

de 27 de Maio de 1955, autorizou a província de Moçambique a subscrever as quantias de 3:000.000\$ de acções e de 16:875.000\$ de obrigações da Sociedade Hidroeléctrica do Revuè.

Torna-se, por isso, indispensável disposição legal que permita essa participação no financiamento estabelecido.

Nestes termos, e tendo em vista o § 1.º do artigo 150.º da Constituição, por motivo de urgência fundada na circunstância de se vencer ainda este mês a primeira prestação da emissão autorizada pelo Ministro das Finanças em 18 de Janeiro findo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º do mesmo diploma, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Fica o governador-geral de Moçambique autorizado a subscrever as importâncias de 3:000.000\$ de acções e de 16:875.000\$ de obrigações da Sociedade Hidroeléctrica do Revuè.

Art. 2.º Para fazer face ao encargo criado pelo artigo anterior é autorizada a abertura dum crédito especial de 19:875.000\$, tomando como contrapartida os saldos das contas de exercícios findos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Fevereiro de 1957.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Moçambique.— *R. Ventura*.

Portaria n.º 16 179

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos da alínea e) do artigo 14.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 4.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, conjugada com o artigo 13.º do referido Decreto n.º 35 770, abrir em Moçambique um crédito especial de 5:300.000\$ para liquidação total dos encargos com a exposição das actividades económi-

cas, culturais e sociais, tomando como contrapartida o excesso de cobrança da verba do capítulo 2.º, artigo 12.º, alínea a) «Impostos indirectos — Direitos de importação — Mercadorias nacionais ou nacionalizadas», do orçamento de receita do orçamento geral de 1956.

2.º Nos termos dos artigos 13.º e 17.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugados com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir em Timor um crédito especial de 500.000\$ destinado a ocorrer às despesas com a revisão dos aviões, tomando como contrapartida o saldo das contas de exercícios findos.

Ministério do Ultramar, 27 de Fevereiro de 1957.— Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique e Timor.— *Carlos Abecasis*.

Portaria n.º 16 180

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos dos artigos 11.º, alínea h), 13.º e 16.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, e 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1946, abrir em S. Tomé e Príncipe um crédito especial de 7:472.028\$90, destinado a «Plano de Fomento — Comunicações e transportes — Cais no porto de Ana Chaves e outros trabalhos portuários», tomando para contrapartida as seguintes disponibilidades:

| | |
|---|----------------------|
| a) Dos saldos das contas de exercícios findos | 2:777.671\$00 |
| b) Do empréstimo da metrópole autorizado pelo Decreto-Lei n.º 39 648, de 12 de Maio de 1954 | 4:694.357\$90 |
| | <u>7:472.028\$90</u> |

Ministério do Ultramar, 27 de Fevereiro de 1957.— Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de S. Tomé e Príncipe.— *Carlos Abecasis*.